



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.976 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020=

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades filantrópicas, conforme especifica”.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, às entidades filantrópicas a ser repassado durante o exercício financeiro de 2021 na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês de acordo com a disponibilidade financeira do município, até o 10º dia útil do mês, às entidades e até os valores descritos nas letras “a” a “i”, conforme previsão contida na Lei Municipal nº. 2.972 de 27 de novembro de 2020 (Lei Orçamentária).

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
<i>a) Santa Casa de Misericórdia N. S. das Dores de Gal Salgado</i>	<i>1.300.000,00</i>
<i>b) Asilo Maria Donizetti Zoccal</i>	<i>90.000,00</i>
<i>c) APAE – Assoc. dos Pais e Amigos dos Excep. de Gen. Salgado</i>	<i>250.000,00</i>
<i>d) Associação Mirim Salgadense</i>	<i>300.000,00</i>
<i>e) Escolinha Nota 10</i>	<i>130.000,00</i>
<i>f) Associação da Terceira Idade Vida Feliz de General Salgado</i>	<i>8.000,00</i>
<i>g) Associação Padre Victorino Linãn Hitos</i>	<i>96.000,00</i>
<i>h) Associação dos Produtores Rurais de General Salgado – SP</i>	<i>10.000,00</i>
<i>i) Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga</i>	<i>60.000,00</i>

Art. 2º. O repasse das subvenções sociais autorizadas no artigo 1º, fica condicionado à aprovação dos projetos e de seus respectivos planos de trabalho previamente entregue por cada entidade beneficiada e mensurados de forma qualitativa e quantitativa, e limitado ao valor aprovado pelo ente público municipal no plano de trabalho de cada entidade.

Art. 3º. As Subvencionadas, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2022 terão que prestar contas dos numerários recebidos a título de subvenção e autorizados por esta Lei e apresentar relatório dos trabalhos realizados, que serão analisados e classificados pela comissão responsável, colocada ainda à disposição do controle interno do órgão competente, ficando vedada a nova subvenção no exercício seguinte caso a entidade não preste conta no prazo estabelecido neste artigo.

§1º. As prestações de contas devem ter foco no controle dos resultados, devendo ser consideradas a pesquisa de satisfação e as visitas técnicas “in loco”, nos termos dos Arts. 6º, II cc 66, §1º, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014.

§2º. Fica impedida de celebrar novas parcerias com o ente público municipal as entidades que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

a - Tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;

b - Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelos Tribunais ou Conselho de Contas em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos.

Art. 4º. Os valores recebidos pelas entidades, à título de subvenção e autorização desta Lei, somente poderá ser utilizado para cobertura das despesas de custeio das mesmas e somente poderão correr à conta da destinação constante no plano de trabalho.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de dezembro de 2020.

*José Augusto de Carvalho Neto
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota
Secretária*